



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 17/09/2018

### PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da Sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações

### GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

**Parecer Prévio nº 108/2017 -  
Contas da Prefeitura Municipal  
de Sinop - Exercício 2016**

**Autoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**

Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Sinop, referentes ao exercício financeiro de 2016, com recomendação e determinação ao chefe do Poder Executivo Municipal.

**Encaminhando para:**

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

**Projeto de Lei nº 114/2018**

**Autoria do vereador Billy Dal Bosco**

Institui a Semana da Alimentação Saudável nas Escolas e Creches Municipais, e dá outras providências.

**Encaminhando para:**

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

**Projeto de Lei nº 115/2018**

**Autoria da vereadora professora Branca**

Institui o Dia do Motociclista a ser comemorado anualmente no dia 27 de julho.

**Encaminhando para:**

- Comissão de Justiça e Redação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

- Matérias para Ordem do Dia:

**Moção de Aplauso nº 029/2018**

**Autoria da vereadora Professora Branca e vereadores**

Encaminham Moção de Aplauso à Sra. Josefina Tomasi Seger - Secretária Municipal de Assistência Social, e à Sra. Maria Antonieta Marques Cabral - Oficial do Registro Civil do 2º Cartório de Sinop, pela realização do Casamento Comunitário, ocorrido em 08 de setembro.

**Moção de Aplauso nº 030/2018**

**Autoria do vereador Célio Garcia e vereadores**

Encaminham Moção de Aplauso ao Sr. Jeanderson da Silva Carneiro e à Sra. Morena Alana Giordani, pelo projeto social "Farmácia Solidária".

**Requerimento nº 128/2018**

**Autoria do vereador Célio Garcia**

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. José Pedro Serafini - Secretário Municipal de Governo, e à Sra. Anna Dias da Costa - Secretária Municipal de Administração, informações a respeito das obras de infraestrutura da Praça Municipal Jornalista Ângela Cavalcante Guimarães (P-07), conforme pontua.

**Indicação nº 582/2018**

**Autoria do vereador Billy Dal Bosco**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir banheiro público na área externa do Estádio Municipal Massami Uriu.

**Indicação nº 583/2018**

**Autoria do vereador Lindomar Guida**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de construir calçada ao redor da Creche Neuza Nadir Fuzinato Graf, e do Ginásio de Esportes Vereador Chicão do Varejão - Francisco Hidalgo Gimenez, situados no Bairro Jardim Boa Esperança.

**Indicação nº 584/2018**

**Autoria do vereador Lindomar Guida**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de reconstruir a cobertura localizada em frente da Escola Municipal Ana Cristina de Sena, no Bairro Jardim Novo Estado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

3

## ESTADO DE MATO GROSSO

**Indicação n° 585/2018**

**Autoria do vereador Remídio Kuntz**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o recapeamento da Rua França, no Bairro Menino Jesus I.

**Indicação n° 586/2018**

**Autoria dos vereadores Remídio Kuntz, Lindomar Guida e Tony Lennon**

Indicam à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir quebra molas, no Bairro Daury Riva, nos pontos que especifica.

**Indicação n° 587/2018**

**Autoria do vereador Leonardo Visera**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir quebra molas na Avenida das Figueiras, entre a Avenida André Maggi e a ponte sobre o córrego Ribeirão Nilza, em Sinop.

**Indicação n° 588/2018**

**Autoria do vereador Leonardo Visera**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de padronizar as rotatórias no município de Sinop, conforme modelo apensado.

**Indicação n° 589/2018**

**Autoria da vereadora Maria José da Saúde**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de analisar a qualidade da água dos reservatórios das escolas e creches municipais.

**Indicação n° 590/2018**

**Autoria da vereadora Maria José da Saúde**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de substituir as lâmpadas queimadas na Chácara Talismã, conforme especifica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

4

## ESTADO DE MATO GROSSO

**Indicação n° 591/2018**

**Autoria do vereador Luciano Chitolina**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o serviço de patrolamento das estradas e travessões da Gleba Mercedes V.

**Indicação n° 592/2018**

**Autoria do vereador Luciano Chitolina**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Ademar Rosa da Silva Filho - Diretor da Empresa de Ônibus Rosa Ltda., a necessidade de implantar pontos de ônibus na Avenida dos Tarumãs.

**Indicação n° 593/2018**

**Autoria do vereador Tony Lennon**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir faixa elevada defronte a Escola Municipal Lizamara Aparecida Oliva de Almeida, no Bairro Jardim Imperial.

**Indicação n° 594/2018**

**Autoria do vereador Hedvaldo Costa**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar reparos e melhorias na iluminação pública da Rua Professor Silvário Rodolfo Bechmann, no Bairro Jardim Vitória Régia.

**Indicação n° 595/2018**

**Autoria do vereador Hedvaldo Costa**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir faixa elevada na Avenida André Maggi, entre a Rua Alfredo Lenz e a Rua dos Cambarás, defronte a Igreja da Paz, no Bairro Jardim dos Ipês.

**Indicação n° 596/2018**

**Autoria do vereador Célio Garcia**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de melhorar a iluminação pública na Avenida São Francisco, entre o Residencial São Francisco e o Residencial Buritis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

**Indicação n° 597/2018**

**Autoria do vereador Célio Garcia**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de instalar tela de proteção em volta do campo de futebol do Complexo Olímpico José Carlos Pasa.

**Indicação n° 598/2018**

**Autoria do vereador Joaninha**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de fechar os cruzamentos da Avenida das Figueiras com a Rua das Avencas e a Rua das Azaleias, conforme específica.

**Indicação n° 599/2018**

**Autoria do vereador Joaninha**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolar e cascalhar a Rua Central do Bairro Novo Jardim.

**Indicação n° 600/2018**

**Autoria do vereador Thiago Rodrigues**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, a necessidade de criar a gratificação de desempenho de dupla função aos servidores municipais da saúde com ensino superior, que atuam como gestores das Unidades Básicas de Saúde.

**Indicação n° 601/2018**

**Autoria do vereador Thiago Rodrigues**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construção de faixa elevada na Avenida das Itaúbas, esquina com a Rua dos Marfins, no Bairro Jardim das Palmeiras.

**Indicação n° 602/2018**

**Autoria dos vereadores Joacir Testa e Joaninha**

Indicam à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de providenciar a acessibilidade das ambulâncias de emergência às quadras e ginásios que sediem competições oficiais, conforme específica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

**Indicação nº 603/2018**

**Autoria do vereador Joacir Testa**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de executar medidas preventivas que visem consertos e conservação de coberturas, banheiros, telas, portões, lâmpadas e refletores, nos ginásios e praças esportivas municipais para o período chuvoso.

**Indicação nº 604/2018**

**Autoria da vereadora Professora Branca**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar pintura em todas as faixas de pedestres, redutores de velocidade e faixas elevadas, em especial na faixa de pedestres localizada na Avenida das Itaúbas, esquina com a Avenida das Embaúbas, próximo ao Centro de Especialidades Médicas.

**Indicação nº 605/2018**

**Autoria da vereadora Professora Branca**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a troca de lâmpadas queimadas na Rua Sebastião Sales Mendes, no Bairro Jardim Boa Esperança.

**Indicação nº 606/2018**

**Autoria da vereadora Professora Clara**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da construção de quebra molas na Rua Augusta, no Bairro Jardim Ibirapuera, defronte a Escola Estadual Professora Zeni Vieira.

**Indicação nº 607/2018**

**Autoria do vereador Ademir Debortoli**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade construção de um viaduto entre a Avenida André Maggi, Avenida Dom Henrique Fröhlich, e a Avenida Bruno Martini.

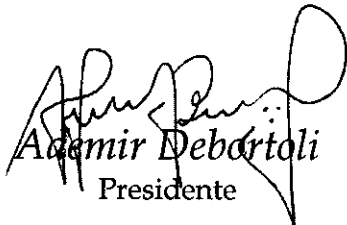


# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP<sup>7</sup>

## ESTADO DE MATO GROSSO

- Palavra aos Vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 13 de Setembro de 2018.

  
Ademir Debartoli  
Presidente

  
Billy Dal Bosso  
1º Secretário

**Processos nºs** 8.421-2/2016, 13.112-1/2017 - apenso, 27.794-0/2015 e 443-0/2016  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP  
**Assunto** Contas anuais de governo do exercício de 2016  
Leis nºs 2.143/2015 - LDO e 2.245/2015 - LOA  
**Relator** Conselheiro Interino MOISES MACIEL  
**Sessão de Julgamento** 5-12-2017 – Tribunal Pleno

**PARECER PRÉVIO Nº 108/2017 – TP**

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2016. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.421-2/2016.

O auditor público externo Edivaldo Mota Araújo, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, no qual foram relacionadas 2 (duas) irregularidades.

Após, notificou-se o gestor, mediante o Ofício nº 976/2017/GAB/VAS/TCE-MT, que apresentou suas justificativas, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na manutenção das 2 (duas) irregularidades.

Pelo que consta dos autos, o município de Sinop, no exercício de 2016, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 2.245/2015, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 347.033.231,00 (trezentos e quarenta e sete milhões, trinta e três mil, duzentos e trinta e um reais).

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução, sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
Cód. Progr.	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exer c/ Prev
0018	ANDAR BEM	2.315.017,00	4.961.246,51	4.816.495,12	97,08
0006	APERFEIÇOAMENTO, CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - PACQ SERVIDOR	1.610.759,00	928.829,00	808.068,47	86,99



0036	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DA SASTH	1.908.850,00	2.680.699,33	2.497.729,83	93,17
0005	APRIMORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E SATISFAÇÃO DOS SERVIDORES	231.000,00	5.850,00	0,00	0,00
0044	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	2.653.627,00	2.781.400,78	2.593.482,99	93,24
0040	ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE	31.669.544,00	35.913.605,73	33.506.774,15	93,29
0034	CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	476.602,00	692.441,17	454.018,37	65,56
0051	CONSERVAÇÃO E PRES. RECURSOS HÍDRICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
0027	CONSTRUINDO EDUCAÇÃO	5.034.677,00	10.785.428,47	9.523.562,68	88,30
0004	CONSUMO E CIDADANIA	1.194.384,00	1.267.120,00	991.489,63	78,24
0039	DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS INDUSTRIAL, COMERCIAL, PRESTADORA DE SERVIÇOS, TURISMO DE NEGÓCIO E TURISMO DE LAZER	3.041.956,00	1.851.153,30	1.672.013,31	90,32
0016	EDIFICAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	34.509.447,00	49.807.581,08	32.230.696,41	64,71
0029	EDUCAÇÃO E CIDADANIA	64.048.558,00	73.512.241,99	69.097.821,61	93,99
0013	EDUCAÇÃO FÍSICA, DESPORTO E LAZER	6.543.110,00	7.735.889,02	4.157.686,59	53,74
0009	FORTELECIMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO	937.535,00	0,00	663.285,89	98,85
0019	GERENCIAMENTO DA CIDADE	3.751.600,00	8.946.461,00	8.911.866,58	99,61
0015	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	0,00	376,00	0,00	0,00
0025	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SDS	2.100.804,00	1.977.871,18	1.853.693,74	93,72
0052	GESTÃO DA POLÍTICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	2.679.893,00	2.929.893,00	2.008.409,00	68,54
0052	GESTÃO DA POLÍTICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
0046	GESTÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL	1.940.211,00	2.584.719,43	2.523.565,99	97,63
0043	GESTÃO DO SUS	4.804.064,00	5.941.146,42	5.842.989,23	98,34
0053	GESTÃO DOS BENEF. PREVIDENCIÁRIOS	11.100.000,00	11.650.000,00	11.405.876,58	97,90
0053	GESTÃO DOS BENEF. PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
0010	GESTÃO E AÇÃO LEGISLATIVA	11.000.000,00	10.778.400,00	10.671.797,61	99,01
0023	GESTÃO E APOIO A SMA	1.759.862,00	1.453.106,00	1.395.790,04	96,05
0003	GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO	17.825.309,00	18.260.235,29	17.750.145,08	97,20
0008	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DIVERSIDADE CULTURAL	1.319.552,00	1.536.118,00	1.484.506,19	96,64
0028	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.359.417,00	5.014.083,00	4.907.106,31	97,86
0012	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	10.942.386,00	13.383.598,59	12.827.218,39	95,84
0048	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEPLAN	0,00	0,00	0,00	0,00
0021	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA STU	4.653.597,00	4.822.464,00	4.733.886,66	98,16
0050	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SAEES	0,00	0,00	0,00	0,00
0032	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	1.615.760,00	2.111.946,98	445.854,44	21,11
0014	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	7.562.815,00	8.749.393,44	8.458.719,00	96,67

0001	INCENTIVO AS AÇÕES DA DIVERSIDADE CULTURAL	721.023,00	970.886,00	865.496,17	89,14
0017	MANUTENÇÃO E GESTÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SOSU	8.167.595,00	12.281.878,13	12.083.443,91	98,38
0042	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	33.081.066,00	41.819.439,16	39.651.394,27	94,81
0030	MERENDA ESCOLAR	4.920.700,00	6.796.238,17	6.692.455,72	98,47
0002	OUVIDORIA EM AÇÃO	328.445,00	302.203,00	291.584,24	0,96
0047	PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL INTEGRADO	0,00	0,00	0,00	0,00
0022	PROMOÇÃO E APOIO AO DESENV. AGROPECUÁRIO	1.315.728,00	1.617.924,82	1.200.447,32	74,19
0038	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	2.932.430,00	4.084.653,82	2.755.653,57	67,46
0037	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	2.204.077,00	2.806.071,39	1.915.898,65	68,27
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.342.002,00	5.727,00	0,00	0,00
0099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	29.845.182,00	29.045.182,00	0,00	0,00
0049	SANEAMENTO BÁSICO	0,00	0,00	0,00	0,00
0035	SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	1.661.500,00	720.798,96	566.494,17	78,59
0024	SINOP SEM FOGO	653.000,00	1.042.052,00	898.609,13	86,23
0026	SINOP SUSTENTÁVEL	37.671,00	378.876,24	194.551,01	51,34
0007	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, INCLUSÃO DIGITAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	3.057.792,00	2.418.379,00	1.932.862,10	79,92
0033	TRABALHO E RENDA	334.690,00	374.535,00	351.342,14	93,80
0020	TRÂNSITO SEGURO	497.809,00	556.160,77	545.584,75	98,09
0031	TRANSPORTE ESCOLAR	5.770.640,00	6.028.926,82	5.452.120,60	90,43
0011	TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E POLÍTICA FISCAL	386.200,00	243.945,00	225.539,53	92,45
0041	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	6.077.566,00	8.096.120,77	7.289.645,33	90,03
<b>Total</b>		<b>347.033.231,00</b>	<b>413.324.234,76</b>	<b>341.147.672,50</b>	<b>82,53</b>

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, exceto intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 368.496.678,01** (trezentos e sessenta e oito milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e setenta e oito reais e um centavo), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) arrecadação sobre a previsão
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>296.056.808,00</b>	<b>345.776.646,94</b>	<b>116,79</b>
Receita Tributária	79.435.324,00	91.297.775,94	114,93
Receita de Contribuição	19.219.118,00	19.942.561,08	103,76
Receita Patrimonial	19.501.160,00	37.497.646,98	192,28
Receita Agropecuária	7.596,00	7.113,00	93,64

Receita de Serviço	2.657.610,00	3.129.016,40	117,74
Transferências Correntes	185.526.419,00	205.516.819,00	110,77
Outras Receitas	11.593.895,00	12.118.363,15	104,52
(-) Dedução Fundeb	-21.884.314,00	-23.732.648,61	108,45
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>35.007.920,00</b>	<b>22.720.031,07</b>	<b>64,9</b>
Operação de Crédito	27.500.000,00	15.314.497,53	55,69
Transferência de capital	7.507.920,00	7.405.533,54	98,64
<b>Receitas Intraorçamentárias</b>	<b>15.968.503,00</b>	<b>16.641.645,64</b>	<b>104,22</b>
<b>Total das receitas</b>	<b>347.033.231,00</b>	<b>385.138.323,65</b>	<b>110,98</b>
<b>Total das Receitas (excluídos as intraorçamentárias)</b>	<b>331.064.728,00</b>	<b>368.496.678,01</b>	<b>111,31</b>

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se **suficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 37.431.950,01** (trinta e sete milhões, quatrocentos e trinta e um mil, novecentos e cinquenta reais e um centavo), correspondente a **11,31%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de **R\$ 108.985.890,51** (cento e oito milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e noventa reais e cinquenta e um centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$	(%) sobre total própria/ receita arrecadada líquida
<b>Receita Tributária</b>	<b>91.297.775,94</b>	<b>24,78%</b>
<b>Impostos</b>	<b>80.585.643,63</b>	<b>21,87</b>
IPTU	27.972.234,82	7,59
IRRF	10.328.277,30	2,80
ITBI	6.562.560,19	1,78
ISSQN	35.722.571,32	9,69
<b>Taxas</b>	<b>8.226.011,28</b>	<b>2,23</b>
<b>Contribuição de Melhoria</b>	<b>2.486.121,03</b>	<b>0,67</b>
<b>Receitas de Contribuições</b>	<b>8.108.283,66</b>	<b>2,20</b>
COSIP (Contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública)	8.108.283,66	2,20
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>9.579.830,91</b>	<b>2,60</b>
Multas e Juros de Mora dos Tributos	919.604,53	0,25

Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	2.812.766,55	0,76
Receita da Dívida Ativa Tributária	5.847.459,83	1,59
<b>Total</b>	<b>108.985.890,51</b>	<b>29,58</b>

As despesas empenhadas pelo Município, no exercício de 2016, exceto intraorçamentárias, totalizaram R\$ 324.573.250,48 (trezentos e vinte e quatro milhões, quinhentos e setenta e três mil, duzentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), com a seguinte distribuição por função:

FUNÇÕES	Despesa Autorizada na LOA (R\$) (A)	Despesa Realizada (R\$) (B)	% (Relativo ao total da Despesa Realizada)	% (B/A)
01 - Legislativa	11.000.000,00	10.671.797,61	3,29	97,02
02 - Judiciária	152.549,00	1.059.229,59	0,33	694,35
03 - Essencial à Justiça	1.698.543,00	2.214.671,43	0,68	130,39
04 - Administração	39.475.381,00	40.787.107,78	12,57	103,32
06 - Segurança Pública	246.409,00	196.114,50	0,06	79,59
08 - Assistência Social	9.445.396,00	8.420.526,91	2,59	89,15
09 - Previdência Social	13.779.893,00	13.414.285,58	4,13	97,35
10 - Saúde	78.285.867,00	88.884.285,97	27,38	113,54
11 - Trabalho	360.190,00	351.342,14	0,11	97,54
12 - Educação	85.401.028,00	96.457.672,85	29,72	112,95
13 - Cultura	2.082.601,00	2.373.361,34	0,73	113,96
15 - Urbanismo	46.061.362,00	50.106.549,48	15,44	108,78
16 - Habitação	1.615.760,00	445.854,44	0,14	27,59
18 - Gestão Ambiental	3.012.454,00	2.971.322,07	0,92	98,63
20 - Agricultura	3.157.190,00	2.622.425,63	0,81	83,06
22 - Indústria	2.158.314,00	813.455,46	0,25	37,69
23 - Comércio e Serviços	924.892,00	882.729,66	0,27	95,44
26 - Transporte	4.335.228,00	7.360.309,87	2,27	169,78
27 - Desporto e Lazer	6.553.110,00	4.157.686,59	1,28	63,45
28 - Encargos Especiais	6.099.880,00	6956943,6	2,14	114,05
Reserva de Contingência e RPPS	31.187.184,00	0,00	0,00	0,00
Despesa intraorçamentária	0,00	16.574.422,02	5,11	-
<b>Total da Despesa</b>	<b>347.033.231,00</b>	<b>341.147.672,50</b>	<b>105,11</b>	<b>98,30</b>
<b>Total da Despesa (excluído)</b>	<b>347.033.231,00</b>	<b>324.573.250,48</b>	<b>100,00</b>	<b>93,53</b>

as intraorçamentárias)

Comparando-se as receitas arrecadadas com as despesas empenhadas, excluídos os valores do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), constata-se um resultado de execução orçamentária superavitário de R\$ 41.847.811,86 (quarenta e um milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e onze reais e oitenta e seis centavos), equivalente a 11,76% da receita, conforme demonstrado no seguinte quadro:

Especificação	Resultado Orçamentário
Receitas Arrecadadas Consolidadas	368.496.678,01
(-) Receita RPPS	44.121.892,75
(+) Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior.	31.486.194,06
<b>Total da Receita Arrecadada para fins de Resultado Orçamentário (a)</b>	<b>355.860.979,32</b>
Despesas Realizadas Consolidadas	324.573.250,48
(-) Despesa RPPS	13.283.589,50
(+) Créditos adicionais financiados mediante superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior inexistentes ou que são incompatíveis com a fonte de recurso que financiou a transação (Item 7 da RN TCEMT 43/2013 c/c § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64 e parágrafo único do art. da 8º da LRF (Demonstrado no item 4. 1. 3. 1. Alterações Orçamentárias - Quadro - Análise do Crédito Adicional por Superávit Financeiro 2016)	2.723.506,48
<b>Total da Despesa Realizada para fins de Resultado Orçamentário (b)</b>	<b>314.013.167,46</b>
<b>Resultado Orçamentário (Superávit / Déficit) - c=(a - b)</b>	<b>41.847.811,86</b>
<b>Percentual da Receita</b>	<b>11,76%</b>

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2016, conforme quadro abaixo.

**Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**

Descrição	Valor R\$
Dívida Consolidada - DC (I)	33.875.532,58
Deduções (II)	37.635.952,80
Ativo Disponível	42.325.123,93

Haveres Financeiros	28.866,79
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	4.718.037,92
<b>DCL - Dívida Consolidada Líquida (DCL) = (I - II)</b>	<b>0,00</b>

A disponibilidade financeira foi de R\$ 42.312.652,37 (quarenta e dois milhões, trezentos e doze mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos).

Descrição	Consolidado	Executivo
Disponibilidade Financeira	285.821.597,10	42.312.652,37

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

**RCL: R\$ 323.637.017,28**

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	150.784.962,23	46,59	54	Regular
Legislativo	7.078.190,57	2,19	6	Regular
Município	157.863.152,80	48,78	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a 46,59% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite de 54% fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

#### Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
201.099.157,04	69.159.744,49	34,39	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a 34,39% do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

### Fundeb

Receita Fundeb R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
46.049.559,61	33.571.876,31	72,90	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **72,90%** da receita base do Fundeb, atendendo ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da educação do município, a partir da comparação das médias estadual e nacional de anos anteriores, e em relação ao seu próprio desempenho no ano anterior, conforme tabela de fls. 43 e 44 do relatório preliminar de auditoria, doc. digital nº 22.522-6/2017, houve piora nos seguintes indicadores: a) Taxa de reprovação - rede municipal - até a 4ª série/5º ano EF (2015); e, b) Taxa de reprovação - rede municipal - 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano EF (2015).

### Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
201.099.157,04	67.760.341,12	33,69	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **33,69%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da saúde do município, a partir da comparação das médias estadual e nacional de anos anteriores, e em relação ao seu próprio desempenho no ano anterior, conforme tabela de fl. 47 do relatório preliminar de auditoria, doc. digital nº 22.522-6/2017, houve piora nos seguintes indicadores: a) Taxa de mortalidade infantil (2014); b) Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2014); c) Taxa de detecção de hanseníase (2015); e, d) Taxa de incidência de dengue (2015).

### Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios do Estado de Mato Grosso – IGFM-MT/TCE:

Conforme voto do Relator, no que diz respeito ao IGFM-MT/TCE, criado por este Tribunal para avaliar o grau de qualidade da gestão fiscal, verifica-se que o Município alcançou o índice de 0,80, superior à média estadual, e obteve conceito A, classificado como “Gestão de Excelência”.

No *ranking* estadual dos 141 municípios avaliados, o Município passou da 51ª posição, em 2013, para 13ª, em 2014, 5ª, em 2015, mantendo-se em 5ª, em 2016, devendo a atual gestão empreender esforços para garantir não só o seu melhor posicionamento na série histórica, como também a sustentabilidade e o aperfeiçoamento dos resultados alcançados nos indicadores avaliados, a fim de manter o conceito A – Gestão de Excelência, ora apresentado:

IGFM-MT/TCE - 2013 a 2016				
	2013	2014	2015	2016
Média MT	0,51	0,54	0,58	0,56
Sinop	0,58	0,71	0,81	0,80
Classificação	C	B	A	A
Ranking Estadual	51	13	5	5

### Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2015 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
190.626.728,75	10.671.797,61	5,60	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de R\$ 10.671.797,61 (dez milhões, seiscentos e setenta e um mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos), correspondente a 5,6% da receita base referente ao exercício de 2015, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:



Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, da LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (art. 48 da LRF).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.681/2017, da lavra do Procurador-geral de Contas Substituto Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou pela emissão de parecer prévio *favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Sinop, exercício de 2016, sob a gestão do Sr. Juarez Alves da Costa, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 5.681/2017 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Sinop, exercício de 2016, gestão do Sr. Juarez Alves da Costa, neste ato representado pelos procuradores Rony de Abreu Munhoz - OAB/MT nº 11.972, Ivan Schneider - OAB/MT nº 15.345 e Seonir Antônio Jorge - OAB/GO nº 38.641, sendo contadora a Sra. Cláudia Neumann de Almeida, inscrita no CRC/MT sob o nº 13704; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2016, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **determinando** ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Sinop que observe e cumpra a rigor as regras previstas para abertura de créditos adicionais, especialmente as dos artigos 165 a 169 da da Constituição da República, e dos artigos 7º, I, 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964, a fim de evitar o desvirtuamento da programação orçamentária e, conseqüentemente, o desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas; e, ainda, **recomendendo** ao Chefe

do Poder Executivo Municipal de Sinop que elabore planejamento estratégico com definição de metas, estratégias, iniciativas, projetos e ações que visem aperfeiçoar o planejamento e a execução das políticas públicas de educação e saúde, a fim de reverter as avaliações negativas dos resultados dos indicadores que apresentaram piora nas médias nacional e estadual, e em relação ao próprio desempenho demonstrado em 2015, as quais deverão ser devidamente comprovadas na apreciação das contas de governo do exercício de 2017 do Município;

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Participaram da votação o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, em substituição legal, e os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017), JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017) e JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral de Contas Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2017.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
Presidente, em substituição legal

**MOISES MACIEL - Relator  
Conselheiro Interino**

**ALISSON CARVALHO DE ALENCA  
Procurador-geral de Contas Substituto**

PROCESSO Nº : 84212-0/2016  
INTERESSADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP  
RESPONSÁVEL : JUAREZ ALVES DA COSTA  
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DE 2016  
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO MOISÉS MACIEL.

### RAZÕES DO VOTO

114. O Município de Sinop apresentou os seguintes resultados:

#### I – DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICOU

115. Na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **34,39%** da receita proveniente de impostos municipais e transferências estadual e federal, **acima dos 25%** previstos no art. 212, da Constituição da República – CR/88.

116. Na remuneração dos profissionais do Magistério, o correspondente a **72,09%** dos recursos recebidos por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB –, sendo, portanto superior aos **60%** estabelecidos no inc. XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – e do art. 22, da Lei Federal 11.494/2007.

117. Nas ações e serviços públicos de saúde, o equivalente a **33,69%** dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos especificados no artigo 158 e alínea “b”, inciso I do artigo 159, e § 3º, todos da CR/88, c/c o inc. III do art. 77 do ADCT, **cumprindo assim o limite mínimo estabelecido de 15%.**

118. Na despesa com pessoal do Executivo Municipal, o total de **46,59%** da Receita Corrente Líquida, **dentro do limite máximo de 54%** fixado pela alínea “b”, do inc. III, do art. 20, da Lei Complementar 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

119. No **repasso ao Poder Legislativo transferiu o equivalente à 5,6%**, abaixo do limite máximo permitido pela Constituição Federal, que é de 6%.

#### II - DO DESEMPENHO FISCAL

120. Na **arrecadação das receitas orçamentárias**, a série histórica revela crescimento nos exercícios de 2013 a 2016, tendo as **receitas próprias** atingido, em 2016, o percentual de **29,58%** da receita total do Município, já descontada a contribuição ao FUNDEB.
121. Na **dívida ativa**, constato um crescimento no saldo entre os exercícios de 2013 a 2016, tendo apresentado um aumento de **25,43%** neste último, em comparação com 2015.
122. Por sua vez, a **recuperação de créditos tributários e/ou créditos públicos**, que se referem ao percentual de recebimento da dívida ativa, foi de **4,23%** em 2016, inferior aos **7,39%** de 2015, estando muito aquém da média estadual (**10,86%**), e a dos municípios do Grupo 5 (**13,23%**) com população acima de 50.000 habitantes.
123. Na **execução orçamentária**, comparando as **receitas arrecadadas com as despesas realizadas pelo Município**, excluídos os valores do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), constata-se **superávit** no resultado orçamentário equivalente a **11,76%** da receita.
124. No **resultado financeiro**, constata-se que o Poder Executivo Municipal apresentou expressiva **suficiência financeira** para honrar com os compromissos de pagamentos imediatos, correspondente a **335,12%** sobre o total das obrigações, dispondo, portanto, de **R\$ 3,35** para cada **R\$ 1,00** de obrigações.

### III – DOS RESULTADOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

125. Na **Educação**, o Município apresentou desempenho **superior** à média Brasil em **10** dos **10** indicadores avaliados, obtendo pontuação **10**, maior que a média estadual que é **6**.
126. Na **Saúde**, **superou** a média Brasil em **7** dos **10** indicadores analisados, atingindo assim **pontuação 7**, maior que a média estadual de **5**.
127. Ao **comparar** os resultados das médias divulgadas em **2016** com as de **2015**, em relação ao próprio desempenho, verifico que o Município apresentou o mesmo desempenho na **Educação** e na **Saúde** .
128. Nesse sentido, após avaliar as tabelas do Relatório Preliminar de Auditoria (fls. 40/44 do Doc. Digital 225226/2017), e fls. 44/45 do relatório que antecede essas razões de voto, referentes aos indicadores da **Educação** e da **Saúde** do Município em comparação com as

médias do Brasil, do Estado, e do próprio desempenho alcançado em 2015, chamo a atenção para os que apresentaram os piores resultados.

MUNICÍPIO 2016 X BRASIL	MUNICÍPIO 2016 X ESTADO	MUNICÍPIO 2016 X MUNICÍPIO 2015
<b>EDUCAÇÃO:</b>	<b>EDUCAÇÃO:</b>	<b>EDUCAÇÃO:</b> 1. Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF; 2. Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF;
<b>SAÚDE:</b> 1. Taxa de Detecção de Hanseníase - 2015; 2. Taxa de Incidência de Dengue - 2015; 3. Taxa de Mortalidade Infantil - 2014	<b>SAÚDE:</b> 1. Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal - 2014; 2. Taxa de Incidência de Dengue - 2015	<b>SAÚDE:</b> 1. Taxa de Mortalidade Infantil; 2. Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal; 3. Taxa de Incidência de Dengue - 2015; 4. Taxa de Detecção de Hanseníase - 2015.

129. Desse modo recomendo à autoridade política gestora a elaboração de um Planejamento Estratégico, com a definição de metas, estratégias, projetos e ações que visem aperfeiçoar e melhorar os resultados dos indicadores avaliados, especialmente aqueles com piores médias, de modo a possibilitar a implementação de medidas continuadas de redução das distorções aqui apresentadas.

#### IV - Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios do Estado de Mato Grosso – IGFM-MT/TCE

130. No que diz respeito ao IGFM-MT/TCE, criado por este Tribunal para avaliar o grau de qualidade da gestão fiscal, Sinop alcançou o resultado de 0,80, muito acima da média estadual que é de 0,56, e obteve conceito A, classificada como “Gestão de Excelência”, conforme evidenciado no seguinte quadro:

	Receita Corrente	Despesa Corrente	Resultado			
	Indicador	Indicador	Indicador	Indicador	Indicador	Indicador
	ICR/PS	ICR/PS	ICR/PS	ICR/PS	ICR/PS	ICR/PS
<b>Média MT</b>	0,45	0,54	0,57	0,78	0,35	0,62
<b>Sinop</b>	0,78	0,49	1,00	1,00	0,59	0,90

131. No ranking estadual dos 141 municípios matogrossenses, o município de Sinop se posicionou na 5ª colocação em 2016, classificação esta igual a de 2015, devendo a atual gestão empreender esforços para garantir não só o seu melhor posicionamento na série histórica, como também a sustentabilidade e o aperfeiçoamento dos resultados alcançados

nos indicadores avaliados, a fim de manter o conceito A – Gestão de Excelência, ora apresentado.

Média MT	0,51	0,54	0,58	0,56
Sinop	0,58	0,71	0,81	0,80
Classificação	C	B	A	A
Ranking Estadual	51	13	5	5

## V-DAS IRREGULARIDADES

132. O Secretário da SECEX desta Relatoria, mediante Despacho (Doc. Digital 270432/2017), ratificou o Relatório Técnico de Análise de Defesa (Doc. Digital 270430/2017), no qual a equipe técnica opinou **pela manutenção da única irregularidade apontada no Relatório Preliminar de Auditoria** (Doc. Digital 222195/2017), classificada como de natureza grave pela Resolução Normativa 02/2015, deste Tribunal.
133. Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este converteu a emissão de parecer conclusivo no Pedido de Diligências 317/2017, a fim de que o ex-gestor viesse a ser novamente citado, agora, para apresentar defesa quanto à possível violação do art. 42, caput, e parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000, por entender que no Relatório Preliminar de Auditoria, diferentemente do que fora consignado pela equipe técnica, restou evidenciada a realização de despesas realizadas nos dois últimos quadrimestres do mandato que implicaram em indisponibilidades financeiras nas fontes 117 (R\$ 31.443,83) e 190 (R\$ 2.167.882,82), irregularidade esta de natureza gravíssima.
134. Ante a pertinência do pedido de diligência formalizado pelo MPC, promovi o seu deferimento, discordando, no entanto, quanto ao encaminhamento sugerido pelo Procurador de Contas de se proceder, de plano, a citação do ex-gestor para apresentar defesa a respeito, pois, a meu juízo, afigurava-se como medida mais acertada o retorno dos autos à SECEX desta Relatoria, para que a equipe técnica tivesse a oportunidade de não só esclarecer os motivos que levaram-na a consignar no Relatório Preliminar de Auditoria, a inexistência de descumprimento do art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, como também a permitir-lhe promover eventual correção do quadro da disponibilidade financeira para pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2016,

em que foram identificadas indisponibilidades nas fontes de recursos 170 e 190.

135. Desse modo, os autos foram remetidos para a SECEX desta Relatoria, que ratificou a conclusão do Relatório Técnico de Análise de Defesa, sob o argumento de que não restou violada a regra do art. 42, *caput*, e parágrafo único da LRF, ao se deduzir dos saldos das disponibilidades financeiras existentes nas respectivas fontes de recursos, somente os restos a pagar processados inscritos nos dois últimos quadrimestres do mandato.
136. Em nova manifestação, o MPC opinou pela manutenção da irregularidade 1 (FB 02), discordando da equipe técnica quanto ao não apontamento de irregularidade relativa a inobservância do art. 42, *caput*, e parágrafo único da LRF, por entender que tanto as despesas empenhadas, mas pedentes de liquidação, quanto as liquidadas, realizadas nos dois últimos quadrimestres do mandato, implicaram nas indisponibilidades financeiras constadas nas fontes 117 (R\$ 31.443,83) e 190 (R\$ 2.167.882,82).
137. Assim, considerando o disposto no art. 189 do RITCE/MT, c/c § 2º do art. 3º da Resolução Normativa 17/2016, passo analisar não só a irregularidade 1 (FB 02), referente à abertura de créditos adicionais suplementares, por conta de recursos inexistentes, como também a irregularidade apontada pelo MPC (DA 01), referente a **indisponibilidade financeira para saldar os compromissos de curto prazo vinculados às fontes de recursos 117 e 190, em razão da realização de despesas realizadas nos dois últimos quadrimestres do mandato, violando assim, regra contida no art. 42, caput e parágrafo único, da LRF**
138. **Com relação a irregularidade 1 (FB 02)**, em sede de Relatório Preliminar de Auditoria, a equipe técnica destacou que foram abertos créditos adicionais suplementares de R\$ 32.457.718,06 e de R\$ 33.833.285,70, por conta, respectivamente, de superávit financeiro do exercício anterior e de excesso de arrecadação, cujos valores nas fontes de recursos indicadas para as aberturas, se mostraram insuficientes para cobri-las, em contrariedade ao disposto no art. 167, II, da Constituição da República, e no art. 43, da Lei nº 4.320/1964.
139. Nesse sentido, acrescentou a equipe técnica, que o superávit financeiro do exercício anterior utilizado para abertura dos créditos suplementares de R\$ 32.457.718,06, foi de



R\$ 29.734.211,58, remanescendo sem cobertura financeira um saldo aberto de R\$ 2.723.506,48 (apontamento do subitem 1.1 da irregularidade 1).

140. De igual modo, a equipe técnica constatou que a Prefeitura Municipal abriu créditos suplementares no montante de R\$ 33.833.285,70, valendo-se de excesso de arrecadação que, efetivamente, foi de R\$ 20.966.629,26, restando, portanto, o valor de R\$ 12.866.656,44, desprovido de recursos suficientes para cobri-lo (apontamento do subitem 1.2 da irregularidade 1).
141. Por sua vez, o ex-gestor sustentou, em síntese, que os créditos adicionais suplementares foram abertos mediante autorização legislativa e por conta de recursos disponíveis, de acordo com o art. 167, II e V da CR, e dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964.
142. Com vistas à evidenciar a existência de recursos disponíveis para cobrir os créditos suplementares abertos por conta de superávit financeiro do exercício anterior no montante de R\$ 32.457.718,06, o ex-gestor apresentou na sua defesa o quadro de fls. 21/31 (Doc. Digital 247358/2017), declinando os saldos das contas bancárias vinculadas as fontes indicadas para as aberturas constantes dos Decretos do Poder Executivo (fls. 35/170 do Doc. Digital 247358/2017), corroborados, segundo ele, pelo Boletim Diário de Tesouraria de 31/12/2015 (fls. 196/210 do Doc. Digital 247358/2017).
143. Ainda por ocasião de sua defesa, o ex-gestor trouxe os quadros de fls. 11/12 e 15/16 (Doc. Digital 247358/2017), a fim de demonstrar que nas fontes indicadas nos Decretos do Poder Executivo (fls. 171/194 do Doc. Digital 247358/2017) para abertura dos créditos suplementares no montante de R\$ 33.833.285,70, ocorreram excessos de arrecadação de R\$ 26.922.027,25 e de R\$ 6.911.258,45, resultantes, respectivamente, das diferenças acumuladas mês a mês entre o que fora previsto e o que veio a ser realizado, e da tendência apurada na análise do comportamento da receita em 2015, em comparação com a efetivamente arrecadada até determinando período de 2016, mediante aplicação de uma margem prudencial de 20% sobre o valor da apuração.
144. No Relatório Técnico de Análise de Defesa (Doc. Digital 273551/2017), a equipe técnica sugeriu a manutenção da irregularidade, sob o argumento de que o quadro do superávit/déficit financeiro anexo ao Balanço Patrimonial de 2015, encaminhado a este Tribunal pela Administração Municipal via Sistema APLIC, evidencia a abertura de créditos

adicionais por superávit financeiro no montante de R\$ 2.723.506,48, sem recurso correspondente para cobri-lo .

145. Nesse ponto, a equipe técnica reforça, que segundo a Resolução Normativa 036/2012-TCE/MT, conjugada com a Orientação Normativa nº 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal, a apreciação das contas anuais de governo se baseia exclusivamente nas informações encaminhadas eletronicamente pelo sistema APLIC, ressalvados os casos impeditivos em que a municipalidade não encaminhar a integralidade das cargas mensais ou até mesmo deixar de prestar contas.
146. Acrescenta que mesmo se a análise não fosse lastreada exclusivamente pelas informações constantes do Sistema APLIC, à documentação apresentada pela defesa do ex-gestor não seria capaz de afastar a falha em questão, uma vez que não fora trazido aos autos, cópia dos extratos bancários do mês de dezembro/2015, com vistas a evidenciar os saldos das contas vinculadas as fontes que apresentaram insuficiência de recursos no quadro do superávit/déficit financeiro anexo ao Balanço Patrimonial de 2015. Além disso, o Boletim Diário de Tesouraria do dia 31/12/2015 (fls. 196/210 do Doc. Digital 247358/2017) deixou de ser assinado.
147. Ao concluir sua manifestação, a equipe técnica consignou que na comparação entre os créditos adicionais abertos por conta de excesso de arrecadação e as respectivas fontes de recursos indicadas para as aberturas, restou sem cobertura financeira o montante de R\$ 12.866.656,44, de acordo com as informações constantes da fls. 132/144 do Relatório Preliminar de Auditoria.
148. O Ministério Público de Contas manifestou na mesma linha de raciocínio da equipe técnica.
149. Destaco de início, que a Constituição da República de 1988 e a Lei 4.320/64 trouxeram a previsão de alguns instrumentos e mecanismos para a adaptação do orçamento às mudanças que porventura surjam durante o exercício financeiro.
150. Entre os mecanismos à disposição no ordenamento jurídico para modificar o orçamento originário, estão os créditos adicionais, previstos no art. 166 da CR, os quais se dividem

em três espécies: créditos suplementares, créditos especiais e créditos extraordinários, cujos conceitos estão claramente dispostos nos incisos do art. 41 da Lei n. 4.320/64.

a) Créditos adicionais suplementares são os créditos destinados a reforço de dotação orçamentária (art. 41, I, da Lei nº 4.320/64). São créditos que possuem relação direta com o orçamento, já que suplementam dotações existentes na lei orçamentária anual. Portanto, a abertura de créditos suplementares significa a existência de uma dotação orçamentária (despesa) estabelecida na LOA, porém, insuficiente para atender a despesa planejada.

b) Os créditos adicionais especiais são destinados a atender despesas para as quais não haja dotação ou categoria de programação orçamentária específica na LOA (art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64). Visam a atender despesas novas, não previstas na lei orçamentária anual, mas que surgiram durante a execução do orçamento. Essa situação pode ocorrer em função de erros de planejamento (não inclusão da despesa na LOA) ou de novas despesas surgidas durante a execução orçamentária.

c) Créditos adicionais extraordinários destinam-se a atender somente despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, § 3º da CF e art. 41, inciso III, da Lei nº 4.320/64). Com base no princípio da reserva legal, a exceção dos créditos adicionais extraordinários, os especiais e suplementares serão autorizados por lei, e abertos por Medida Provisória ou Decretos, mediante exposição de justificativa e existência de recursos disponíveis.

147. Em se tratando de crédito suplementar, a autorização para sua abertura pode constar da própria LOA, nos termos do art. 165, § 8º, da CR, e dos artigos 7º, I e 43 da Lei 4320/64.

148. Para melhor compreensão, trago à colação o teor do § 8º do art. 165 e do inciso V do art. 167, ambos da da CR, e dos artigos 7º, I; 42; 43; 44 e 46 da Lei 4320/64:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

149. Anoto de acordo com precedente deste Tribunal,<sup>1</sup> ser permitido a alteração da Lei Orçamentária por outra lei ordinária, para modificar o percentual autorizado para abertura de crédito suplementar, desde que observados os preceitos do sistema orçamentário previstos nos artigos 165 a 169 da CR, com destaque para a vedação de concessão ou utilização de créditos ilimitados contida no art. 167, VII da CR<sup>2</sup>, a fim de se evitar o desvirtuamento da programação orçamentária e garantir a gestão fiscal responsável, conforme prescreve o § 1º do art. 1º da LRF<sup>3</sup>.

150. Seguindo nesta linha de raciocínio, ressalto que viola os incisos II<sup>4</sup> e V<sup>5</sup> do art. 167 da CR, a abertura de créditos adicionais suplementares, quando já ultrapassado o limite estabelecido na LOA, e inexistir lei específica posterior que tenha ampliado o percentual estabelecido na peça orçamentária.

151. Na hipótese de ser editada lei ordinária ampliando o percentual previsto na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares, a mesma não poderá retroagir para respaldar créditos suplementares abertos antes da sua edição e em montante superior ao limite estabelecido na LOA, tendo em vista o disposto no art. 167, incisos II e V, da CR.

152. Nos termos do § 3º do art. 43 da Lei 4320/64, são considerados como fontes de recursos dos créditos especiais e suplementares, desde que não comprometidos: o

<sup>1</sup>PROCESSO Nº : 14.789-3/2006. INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT. ASSUNTO : CONSULTA. RELATOR: VALTER ALBANO DA SILVA.

<sup>2</sup>Art. 167. São vedados: VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

<sup>3</sup>Art. 1ºEsta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição. § 1ºA responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

<sup>4</sup>Art. 167. São vedados:II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

<sup>5</sup>Art. 167. São vedados:V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, encerrado em 31/12 (art. 43, § 1º, inciso I); os provenientes de excesso de arrecadação (art. 43, § 1º, inciso II); os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei (art. 43, § 1º, inciso III); o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las (art. 43, § 1º, inciso IV); os resultantes da reserva para contingências, estabelecido na LOA (art. 5º, inciso III, alínea b, da LRF).

153. Como no caso em concreto os créditos adicionais suplementares foram abertos por conta de superávit financeiro do exercício anterior e de excesso de arrecadação, restrinjo-me a tecer comentários apenas a estas fontes de recursos.
154. Dito isso, tem-se que o superávit financeiro corresponde a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurado no balanço patrimonial, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas (§ 2º do art. 43 da Lei 4320/64).
155. O parágrafo 1º do artigo 105 da Lei 4.320/64, define que o ativo financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numéricos. Já o passivo financeiro, de acordo com o parágrafo 3º do mesmo artigo, compreenderá as dívidas fundadas e outras cujo pagamento independa de autorização orçamentária.
156. De outro norte, entende-se por excesso de arrecadação, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
157. Particularmente com relação ao excesso de arrecadação apurado mediante a tendência do exercício, acentuo abalizado manifestação proferida pela consultoria técnica deste Tribunal na Resolução de Consulta 26/2015<sup>6</sup>, ao pontuar que:

“A apuração dos valores baseados na “tendência do exercício” deve ser precedida de adequada metodologia de cálculo, que leve em consideração os possíveis riscos capazes de afetar os resultados pretendidos. Acrescente-se, ainda, a necessidade

<sup>6</sup>Processo 165417/2015-ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. ORÇAMENTO. PODERES E ÓRGÃOS AUTÔNOMOS. CRÉDITO ADICIONAL. EXCESSO DE ARRECADAÇÃO. Relator: Conselheiro José Carlos Novelli.

de um acompanhamento mensal pelo gestor público, com o intuito de avaliar se os excessos de arrecadação estimados estão se concretizando ao longo do exercício, e se as fontes de recursos nas quais foram apurados excessos de arrecadação mensais, já utilizados para abertura de créditos adicionais, permanecem apresentando resultados superavitários, pois, caso contrário, serão necessárias medidas de ajuste e de limitação de despesas que evitem um desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas”.

158. Importante ressaltar à luz do parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que *“os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso”*.
159. Desse modo, quando da utilização de qualquer das fontes de recursos dos incisos do § 1º da Lei 4320/64 para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação. Nesse sentido:

**Planejamento. LOA. Alteração. Crédito adicional. Fonte de recursos. Possibilidade de se indicar o excesso de arrecadação em fonte vinculada, ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada.** Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recurso o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não previstos ou subestimados no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro. (TCE-MT. Acórdão TP nº 3.145/2006).

**Planejamento. Créditos Adicionais. Excesso de Arrecadação.** A apuração do excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais deve ser realizada por fonte de recursos, de forma a atender ao objeto de sua vinculação, conforme determina o parágrafo único do artigo 8º da LRF. (Estado de Mato Grosso. Contas Anuais de Governo de 2014. Relator Conselheiro Antônio Joaquim. Parecer Prévio nº 4/2015 – TP. Enunciado extraído do Boletim de Jurisprudência de Junho/2015).

160. Feitas essas considerações, convirjo com a equipe técnica pela manutenção do apontamento da subitem 1.1 da irregularidade 1, divergindo, porém, quanto ao do subitem 1.2, pelos seguintes motivos:
161. O quadro do superávit/déficit financeiro anexo ao Balanço Patrimonial de 2015, enviado via Sistema APLIC a este Tribunal, de fato, evidencia ausência de recursos disponíveis nas fontes 112, 114, 115, 117, 118, 119, 121 e 129, utilizadas para as aberturas de créditos adicionais suplementares por conta de superávit financeiro de exercício anterior.

162. Não há dúvidas de que tal ocorrência contribuiu para que restasse sem cobertura financeira o valor de R\$ 2.723.506,48, correspondente à diferença entre os créditos suplementares abertos de R\$ 32.457.718,06, e o superávit financeiro do exercício anterior efetivamente apurado de R\$ 29.734.211,58 (apontamento do subitem 1.1 da irregularidade 1).
163. Além do mais, diferentemente do que entende a defesa do ex-gestor, a simples alegação da existência de saldos nas contas das citadas fontes e que sequer restou comprovada por meio de extratos bancários, não se afigura hábil para evidenciar a existência de superávit financeiro do exercício anterior, o qual como já mencionado, é apurado a partir do resultado da diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurado no balanço patrimonial, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, nos termos do disposto no inciso I do art. 43, c/c § 2º, e §§ 1º e 3º do art. 105, ambos da Lei 4320/64.
164. Como bem destacou o Conselheiro Antônio Joaquim no voto condutor do Parecer Prévio 108/2015 (Processo 3603-0/2014<sup>7</sup>), *“no caso do superávit financeiro, ao contrário da abertura via excesso de arrecadação, não há espaço para estimativas ou projeções. De acordo com o artigo 43 da Lei 4.320/64, o superávit deve ser apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, sendo assim, é baseado em uma informação preexistente, consolidada, não submissa a inferências”*.
165. Por outro lado, quanto à abertura de créditos suplementares no montante de R\$ 33.833.285,70, por conta de excesso de arrecadação, entendo plausíveis os argumentos e documentos apresentados pela defesa do ex-gestor (fls. 171/210 do Doc. Digital 247358/2017), pois a equipe técnica de auditoria deveria ter considerado à luz do § 3º do art. 43 da Lei 4320/64, não só o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, correspondente à R\$ 26.922.027,25, como também o valor de R\$ 6.911.258,45, referente à tendência apurada na análise do comportamento da receita em 2015, em comparação com a efetivamente arrecadada até determinando período de 2016, mediante aplicação de uma margem prudencial de 20% sobre o valor da apuração, metodologia esta perfeitamente amoldada as diretrizes constantes da Resolução de Consulta 26/2015, deste Tribunal.

<sup>7</sup>Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Sinop, referente ao exercício de 2014

166. Sendo assim, mantenho, parcialmente, a irregularidade 1, ponderando com base no disposto no art. 189 do RITCE/MT, c/c § 2º do art. 3º da Resolução Normativa 17/2016, e, mais especificamente, nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, como instrumentos interpretativo das normas, no caso, os artigos 167, incisos II e V da CR, e 43 da Lei 4320/64, que a falha em questão não é capaz de influir negativamente no mérito dessas contas de governo, posto que os créditos suplementares abertos no montante de R\$ 2.723.506,48, sem recursos correspondentes, em que pese tratar de grave afronta à dispositivos normativos constitucionais e infraconstitucionais, não implicou em desvirtuamento da programação orçamentária, nem em desequilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, representando 0,84% do total das despesas realizadas no exercício de 2016.
167. Determino que o atual Chefe do Poder Executivo, observe e cumpra a rigor as regras previstas para abertura de créditos adicionais, especialmente as dos artigos 165 a 169 da Constituição da República, e dos artigos 7º, inciso I, 42 e 43 da Lei no 4.320/64, a fim de evitar o desvirtuamento da programação orçamentária e, conseqüentemente, o desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas.
168. No que diz respeito a suposta realização de despesas nos dois últimos quadrimestres do mandato que implicaram em indisponibilidades financeiras nas fontes 170 (R\$ 31.443,83) e 190 (R\$ 2.167.882,82), em afronta a regra contida no art. 42, caput e parágrafo único, da LRF<sup>8</sup>, destaco que apesar do equívoco da equipe técnica ao se excluir da apuração sobre eventual inobservância do citado dispositivo normativo, os restos a pagar não processados inscritos a partir de 01/05, em contrariedade a metodologia estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional<sup>9</sup>, ainda assim, a irregularidade apontada pelo MPC não poderia ser mantida por dois motivos:

<sup>8</sup>Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.  
Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

<sup>9</sup>De acordo com as Orientações Técnicas da STN, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa "visa a dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas e possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, pelo confronto da coluna dos RP empenhados e não liquidados do exercício com a disponibilidade de caixa líquida, segregados por vinculação. O limite de inscrição dos restos a pagar não processados, no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira, é a disponibilidade de caixa líquida por vinculação de recursos. A disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados permite que se avalie a inscrição em RP não processados também de forma individualizada." [http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/471139/CPU\\_MDF\\_6\\_edicao\\_versao\\_24\\_04\\_2015.pdf/d066d42d-14c0-454b-9ab8-6386c9f7b0f8](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/471139/CPU_MDF_6_edicao_versao_24_04_2015.pdf/d066d42d-14c0-454b-9ab8-6386c9f7b0f8)



169. Primeiro, porque se levada a efeito tal irregularidade neste momento processual, restaria violado o “princípio da não surpresa” presente nos artigos 9º e 10 do CPC/2015<sup>10</sup>, derivado dos postulados constitucionais do contraditório e da ampla defesa, uma vez que o ex-gestor não fora citado para manifestar-se a respeito.
170. Segundo, porque após pesquisas no Sistema CONTROL-P, constatei que os restos a pagar processados e não processados inscritos nos dois últimos quadrimestres do mandato nas fontes 117 e 190, referem-se à despesas contraídas até 30/04, anterior ao período de vedação do art. 42, caput e parágrafo único, da LRF, não podendo, portanto, serem consideradas para lastrear a imputação de que tais obrigações causaram as indisponibilidades financeiras detectadas nas citadas fontes de recursos.
171. Como já assentado em outros julgados, para os fins de se imputar responsabilidade ao gestor pela inobservância do disposto no art. 42, caput e parágrafo único, da LRF, entendo com base na Orientação Técnica da STN<sup>11</sup>, que deve ser apurado se eventuais indisponibilidades financeiras identificadas em determinadas fontes de recursos, ocorreram ou foram agravadas, por conta de despesas inscritas em restos a pagar processados e não processados nos dois últimos quadrimestres do mandato da autoridade política em questão, não sendo certo atribuir-lhe responsabilização pelo descumprimento do citado dispositivo normativo, acaso as insuficiências de recursos apuradas tenham sido decorrentes de obrigações contraídas em exercícios anteriores e/ou realizadas até 30/04 do exercício financeiro em análise.
172. De certo que as indisponibilidades financeiras constatadas nas 17 (R\$ 31.443,83) e 190 (R\$ 2.167.882,82), foram, na verdade, causadas por despesas realizadas antes dos dois últimos quadrimestres do mandato, fato que afasta a imputação de responsabilização por violação da regra do art. 42, caput e parágrafo único, da LRF.

<sup>10</sup>Art. 9º do CPC/2015. “Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida”. Art. 10 do CPC/2015. “O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício”.

<sup>11</sup>De acordo com as Orientações Técnicas da STN, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa “visa a dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas e possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, pelo confronto da coluna dos RP empenhados e não liquidados do exercício com a disponibilidade de caixa líquida, segregados por vinculação. O limite de inscrição dos restos a pagar não processados, no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira, é a disponibilidade de caixa líquida por vinculação de recursos. A disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados permite que se avalie a inscrição em RP não processados também de forma individualizada. [http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/471139/CPU\\_MDF\\_6\\_edicao\\_versao\\_24\\_04\\_2015.pdf/d066d42d-14c0-454b-9ab8-6386c9f7b0f8](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/471139/CPU_MDF_6_edicao_versao_24_04_2015.pdf/d066d42d-14c0-454b-9ab8-6386c9f7b0f8)

## VI – DO CONTEXTO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2016:

173. Entendo que a irregularidade 1, ainda que mantida parcialmente por evidenciar no apontamento do subitem 1.1, o descumprimento dos artigos 167, incisos II e V da CR, e 43 da Lei 4320/64, **não conduz, por si só, a emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação dessas contas anuais de governo**, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, como instrumentos interpretativo das normas, no caso, os artigos 167, incisos II e V da CR, e 43 da Lei 4320/64, fundamentada, no caso concreto, na ponderação levada à efeito na análise da citada falha, assim como no contexto do Balanço Geral Anual de 2016, em que restou demonstrado o superávit orçamentário do Município equivalente a 11,76% da receita; a suficiência financeira para honrar compromissos de curto prazo, correspondente à R\$ 3,35 para cada um R\$ 1,00 de obrigação, e o cumprimento dos imperativos constitucionais e legais relativos aos repasses para o Poder Legislativo, e aos investimentos na saúde, educação e remuneração dos profissionais do Magistério.
174. Além do mais, analisando o ranking estadual de gestão fiscal, em que são avaliados os 141 municípios, criado por este Tribunal para avaliar o grau de qualidade da gestão fiscal, verifico que **Sinop** obteve nas duas últimas avaliações conceito **"A" - Gestão de Excelência**.
175. Sendo assim, convergindo com o MPC, **entendo que a emissão de Parecer Prévio Favorável à Aprovação das contas anuais de governo de Sinop, relativo ao exercício de 2016, é medida que se impõe**.
176. Por fim, ressalto a necessidade de desenvolvimento e aperfeiçoamento das Políticas Públicas relativamente a alguns dos indicadores avaliados na Saúde e da Educação, os quais se encontram abaixo das médias nacional, estadual e em relação ao próprio desempenho do Município no exercício anterior.

### VOTO

177. Diante do exposto, **acolho o Parecer Ministerial 5681/2017**, do Procurador de Contas **Alisson Carvalho de Alencar**, e com fundamento no que dispõe o art. 31 da Constituição da República; o art. 210 da Constituição Estadual; o inc. I do art. 1º, e o art. 26, todos da Lei Complementar Estadual 269/2007, **VOTO** no sentido de emitir Parecer Prévio

**Favorável à Aprovação** das contas anuais de governo da Prefeitura de **SINOP**, exercício de 2016, gestão do Sr. **Juarez Alves da Costa**, tendo como corresponsável a contadora, Sra. **Cláudia Neumann de Almeida**, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade (CRC-MT) sob o número 13704.

178. **Voto**, ainda, no sentido de determinar ao atual chefe do Poder Executivo Municipal, que observe e cumpra a rigor as regras previstas para abertura de créditos adicionais, especialmente as dos artigos 165 a 169 da Constituição da República, e dos artigos 7º, inciso I, 42 e 43 da Lei 4.320/64, a fim de evitar o desvirtuamento da programação orçamentária e, conseqüentemente, o desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas.
179. **Voto**, também, por recomendar à atual autoridade política gestora do Poder Executivo Municipal, que elabore Planejamento Estratégico com definição de metas, estratégias, iniciativas, projetos e ações que visem aperfeiçoar o planejamento e a execução das políticas públicas de educação e saúde, a fim de reverter as avaliações negativas dos resultados dos indicadores que apresentaram piora nas médias nacional e estadual, e, em relação ao próprio desempenho demonstrado em 2015, as quais deverão ser devidamente comprovadas na apreciação das contas de governo do exercício de 2017 do Município.
180. Cumpre-me ressaltar, que a manifestação ora exarada baseia-se exclusivamente no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, que demonstraram satisfatoriamente os atos e fatos registrados até 31/12/2016 (§ 3º do art. 176 do RITCE/MT).
181. Por fim, **submeto** à apreciação deste Tribunal Pleno, a anexa Minuta de Parecer Prévio para, após votação, ser convertida em Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado.
182. **É como voto.**

Cuiabá/MT, 07 de novembro de 2017.

(assinatura digital)  
**Conselheiro interino MOISÉS MACIEL**  
Relator

<b>PROCESSO</b>	<b>: 84212/2016</b>
<b>INTERESSADO(A)</b>	<b>: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: PEDIDO DE DILIGÊNCIAS EM CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2016</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL</b>

### **DECISÃO**

1. Trata-se de Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Sinop, referentes ao exercício de 2016, sob a responsabilidade do ex-gestor, Juarez Alves da Costa.
2. Em sede de Relatório Preliminar de Auditoria, a equipe técnica apontou uma irregularidade referente à abertura de créditos adicionais suplementares, por conta de recursos inexistentes.
3. Devidamente citado, o ex-gestor apresentou sua defesa. Depois de analisada, a equipe técnica concluiu pela manutenção da citada irregularidade.
4. Encerrada a instrução processual, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, que converteu a emissão do Parecer Conclusivo no Pedido de Diligência 317/2017, a fim de que o ex-gestor viesse a ser novamente citado, agora, para apresentar defesa quanto à possível violação do art. 42, caput, e parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000, por entender que no Relatório Preliminar de Auditoria, diferentemente do que fora consignado pela equipe técnica, restou evidenciada a realização de despesas realizadas nos dois últimos quadrimestres do mandato que implicaram em indisponibilidades financeiras nas fontes 70 e 90, irregularidade esta de natureza gravíssima
5. **Feito o breve relato, passo à decidir.**
6. Sem maiores delongas, entendo ser pertinente o pedido de diligência ora formalizado, em razão de haver razoável possibilidade de restar materializada a irregularidade apontada pelo MPC, discordando, no entanto, quanto ao encaminhamento sugerido pelo Procurador de Contas de se proceder, de plano, a citação do ex-gestor para apresentar defesa a respeito, pois, a meu juízo, afigura-se como medida mais acertada o retorno dos autos à SECEX desta Relatoria, para que a equipe técnica tenha a oportunidade de não só esclarecer os motivos que levaram-na a consignar no Relatório Preliminar de Auditoria, a inexistência de descumprimento do art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, como também a permitir-lhe promover eventual correção do quadro da disponibilidade financeira para pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2016, em que foram identificadas indisponibilidades nas fontes de recursos 70 e 90.

7. Desse modo, com fundamento no artigo 89, inciso I do Regimento Interno, defiro o Pedido de Diligência 317/2017 do Ministério Público de Contas, e determino o imediato retorno dos autos à SECEX desta Relatoria, com vistas à proceder a análise de eventual ocorrência de violação do art. 42, caput e parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000.
8. Cumpra-se com a urgência que o caso requer, já que o prolongamento do presente feito por mais tempo, poderá implicar em potencial descumprimento do mandamento constitucional de se apreciar as contas de governo até o final do ano em que fora apresentado o Balanço Geral Anual e dos respectivos demonstrativos contábeis do exercício financeiro anterior.
9. Dê-se ciência ao Ministério Público de Contas por meio de comunicação interna.

Cuiabá/MT, 13 de novembro de 2017.

(Assinatura digital)

**Conselheiro Interino Moisés Maciel**

Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 06 SET. 2018 <i>Billy Dal Bosco</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>114</u> / 2018</p>
--	--	-----------------------------

**Autor:** Vereador Billy Dal Bosco

Institui a “Semana de Alimentação Saudável nas Escolas e Creches Municipal” e dá outras providências

**A Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita Municipal aquiescendo sancioná a seguinte lei.**

Art. 1º Fica instituído a “Semana de Alimentação Saudável nas Escolas e Creches Municipal”, a ser realizada anualmente, no âmbito do Município de Sinop, na quarta semana do mês de outubro, com o objetivo de atuar junto as crianças das creches, e aos estudantes com a finalidade de desenvolver hábitos alimentares sadios nos alunos e indiretamente em seus núcleos familiares.

Art. 2º As ações e atividades alusivas às comemorações da “Semana de Alimentação Saudável nas Escolas e Creches do Município” tem como objetivo conscientizar a comunidade escolar da importância de uma boa alimentação, balanceada e nutritiva.

Art. 3º A Semana de Alimentação Saudável nas Escolas e Creches do Município de Sinop, terá as seguintes atividades desenvolvidas na comunidade escolar conforme segue:

- I – Alertar quanto ao perigo de uma má alimentação;
- II – Conscientizar quanto aos benefícios de uma alimentação saudável;
- III – Identificar quais hábitos alimentares e alimentos são e não são saudáveis;
- IV – Ensinar a importância de higienizar os alimentos;
- VI – Desenvolver uma oficina culinária com legumes, verduras, frutas: Fazer uma salada de frutas, uma salada com verduras e uma sopa com legumes em conjunto com os alunos;
- VII – Brincadeiras dirigidas, com músicas, filmes e jogos sobre o tema para que os alunos aprendam de forma lúdica e pouco estressante;
- VIII – Trabalhar as diferenças entre produto industrializado e orgânico;
- IX – Produção de textos sobre a importância do consumo do leite e seus derivados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES


	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>114</u> / 2018
--	--	----------------------

**Autor:** Vereador Billy Dal Bosco

Art. 4º Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo, através de Decreto, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM, 06 DE SETEMBRO DE 2018.

  
Billy Dal Bosco  
Vereador (PR).



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>114</u> / 2018
--	--	----------------------

**Autor:** Vereador Billy Dal Bosco


Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores e Vereadoras;

No dia 21 de outubro comemora-se o Dia Nacional de Alimentação nas Escolas.

A promoção de hábitos saudáveis integra políticas nacionais e internacionais, sendo a alimentação uma das ações priorizadas para sua implantação. A escola é espaço de promoção da saúde, pelo papel destacado na formação cidadã, estimulando a autonomia, o exercício dos direitos e deveres, o controle das condições de saúde e qualidade de vida, bem como na obtenção de comportamentos e atitudes considerados como saudáveis.

As atividades educativas promotoras de saúde na escola, em particular a promoção da alimentação saudável (PAS), representam possibilidade concreta de produção de impacto sobre a saúde, a autonomia, os comportamentos e o desenvolvimento de habilidades para a vida de toda os membros da comunidade escolar. As atividades inerentes ao presente Projeto de Lei, devem ser implementadas por meio de ações intersetoriais e transversais, com inclusão do tema no Projeto Pedagógico das Escolas e Creches. Diante desse contexto, a alimentação escolar, que nas escolas públicas têm interface com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), além de proporcionar assistência alimentar suplementar aos alunos, deve promover a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino-aprendizagem, estimulando, dessa forma, o envolvimento da comunidade escolar nesse processo. Somos conhecedores que mesmo diante das políticas públicas mencionadas, é notória a dificuldade das escolas para implantar e executar um programa de alimentação adequada que venha suprir as necessidades básicas na alimentação dos alunos. Diante do exposto apresentamos aos Nobres pares dessa Casa de Leis o presente Projeto de Lei, para apreciação e posterior votação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 06 DE SETEMBRO DE 2018.

  
Billy Dal Bosco  
Vereador (PR).





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 12 SET. 2018 <i>Valdir Komdelem</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>115 / 2018</u></p>
--	--	-----------------------------

**Autor:** VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Institui o "DIA DO MOTOCICLISTA", a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de Julho, no âmbito do Município de Sinop-MT

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Sinop MT, o "DIA DO MOTOCICLISTA".

**Parágrafo único.** O Dia do Motociclista, previsto no artigo anterior, realizar-se-á no dia 27 de julho.

**Art. 2º.** No Dia do Motociclista, serão desenvolvidas ações educativas através de palestras, seminários, conferências além de atividades culturais e de lazer, com a participação do Poder Público, instituições e autoridades.

**Art. 3º.** Para organizar essas atividades o Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada para promover campanhas educativas e preventivas sobre segurança no trânsito, direção defensiva e prevenção de acidentes, envolvendo, preferencialmente, motocicletas e veículos congêneres.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá ainda buscar parcerias com concessionárias, revendedores e motopeças para organização das atividades.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca  
Vereadora - PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>115/2018</u>
--	--	--------------------

**Autor:** VEREADORA PROFESSORA BRANCA

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O Projeto tem por finalidade instituir uma homenagem aos motocicletas de nosso município, e junto ao mesmo fazer palestras e atividades objetivando uma maior conscientização.

Diante do exposto, esperamos contar com o beneplácito dos demais nobres Pares.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca  
Vereadora - PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 12 SET. 2018 <i>Valdir Komden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>029 / 2018</u></p>
--	--	-----------------------------

**Autor:** VEREADORA PROFESSORA BRANCA E VEREADORES

## MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determinam os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, os vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente **Moção de Aplauso** a Secretária de Assistência social, Trabalho e Habitação Sra. JOSEFINA TOMASI SEGER, Dra. MARIA ANTONIETA MARQUES CABRAL, Oficial do Registro Civil do 2º Cartório de Sinop e equipe de colaboradores, pelo sucesso das festividades alusiva ao casamento comunitário realizado no último sábado dia 08/09/2018.

**“A família é a célula da sociedade”.**

Esta ação oportunizou a regularização do estado civil de 160 casais com baixa renda que já vivem maritalmente ou não, para fins de proteção da família e ampliação das garantias dos direitos patrimoniais, sucessórios e previdenciários sem falar da realização do sonho da maioria dessas mulheres em oficializar o matrimônio.

Por isso são dignos de todas as homenagens, pela louvável iniciativa junto a sua equipe. Enfim, esta homenagem representa apenas uma forma de valorizar e reconhecer o trabalho prestado por esta Secretaria.

Esta Vereadora sente-se honrada em parabenizar a todos que estiveram direta ou indiretamente envolvidos com esse grandioso evento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO


PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

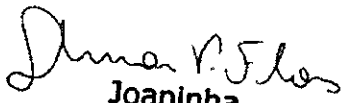
	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>029/2018</u>
--	---	--------------------

**Autor:** VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas a formalidades regimentais, Requeremos, fique constando da ata desta Sessão Ordinária, **MOÇÃO DE APLAUSOS**, a Secretária de Assistência social, Trabalho e Habitação Sra. JOSEFINA TOMASI SEGER, Dra. MARIA ANTONIETA MARQUES CABRAL, Oficial do Registro Civil do 2º Cartório de Sinop e equipe de colaboradores, enviando cópia da propositura para:


- JOSEFINA TOMASI SEGER
- MARIA ANTONIETA MARQUES CABRAL


  
Lindomar Guida  
Vereador - MDB

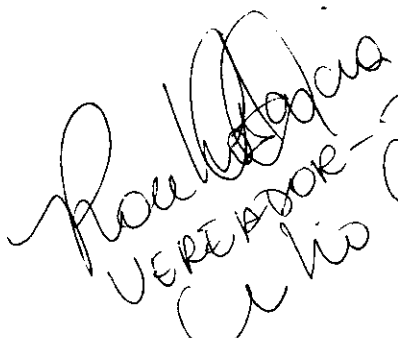
  
Joaquina  
Vereador - PMDB

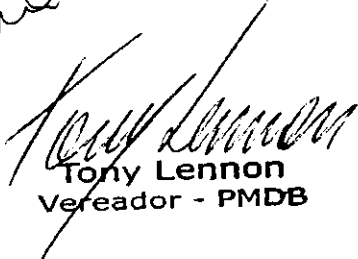
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
Professora Branca  
Vereadora - PR

  
Prof. Medvaldo Costa  
Vereador - PR

  
Paulo Garcia  
VEREADOR - DEM

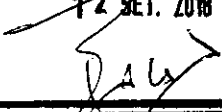
  
Tony Lennon  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 12 SET. 2018 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 030 / 2018</p>
---	--	----------------------

Autor:

VEREADOR CÉLIO GARCIA E VEREADORES

## MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determinam os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, os vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente **Moção de Aplauso aos idealizadores e coordenadores JEANDSON DA SILVA CARNEIRO e MORENNA ALANA GIORDANI**, pelo projeto social que têm desenvolvido em nossa cidade, denominado de “**FARMÁCIA SOLIDÁRIA**”, criado em 06 de abril de 2018.

A ideia nasceu após ambos analisarem a falta de medicação para uma parte da população, enquanto outra parte armazena medicamentos não utilizados por completo. O projeto tem a intenção de facilitar o acesso à medicação para população de baixa renda, tendo a parceria do curso de farmácia da UFMT/Sinop, Rotary Club de Sinop e Secretária Municipal de Saúde.

O projeto distribui pontos de coletas de medicamentos em farmácias regionais, hospitais, estabelecimentos comerciais e instituições religiosas da cidade. Nesses locais, o público em geral pode depositar os medicamentos inutilizados. A cada 15 dias, a equipe recolhe os medicamentos, fazem uma triagem (descartando corretamente os que não estão em condições de uso), e destinam os medicamentos em boas condições à sede da Farmácia Solidária, que funciona anexo à



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda


Nº 030 / 2018

Autor:

VEREADOR CÉLIO GARCIA E VEREADORES

Farmácia Regional localizada no cruzamento da Avenida das Itaúbas com a Rua dos Eucalipitos.

Ali os medicamentos são distribuídos e qualquer pessoa pode ser beneficiada pelo projeto, bastando apresentar, no momento da retirada do medicamento, a receita médica do Sistema Único de Saúde (SUS) ou da rede particular. O projeto merece destaque, por isso encaminhamos a presente Moção de Aplauso aos coordenadores: **Jeandson da Silva Carneiro e Morenna Alana Giordani**, estendendo o nosso respeito a todos os demais envolvidos nesse belíssimo projeto social de nossa cidade.

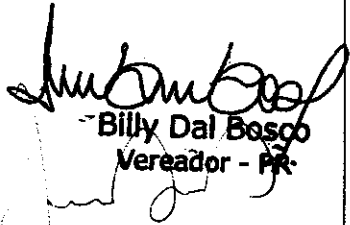
  
Profa Branca  
Vereadora - PR

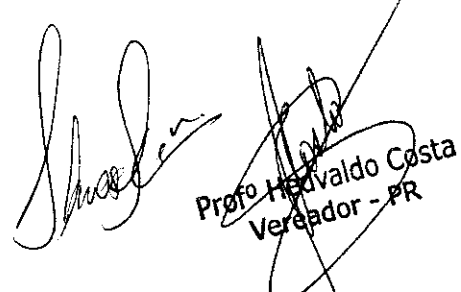
  
Luciano Chitolina  
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 11 de Setembro de 2018


  
REMDIO KUNTZ  
VEREADOR - PR

  
CELIO GARCIA  
Vereador - DEM

  
Lindomar Gulda  
Vereador - MDB

  
Profa Herivaldo Costa  
Vereador - PR

  
Ademir Bortoli  
Presidente

  
Tony Lennon  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 12 SET. 2018 <i>Valdeir Komden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>128</u> / 2018</p>
---	--	-----------------------------

**Autor: VEREADOR CÉLIO GARCIA**

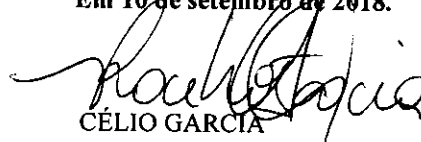
**AO EXMO. SR. ADEMIR DEBORTOLI**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO**

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Debortoli – Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Mato Grosso, que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias, ao Sr. Pedro Serafini – Secretário Municipal de Governo, e à Sra. Anna Dias da Costa – Secretária Municipal de Administração, requer as seguintes informações a respeito da rotatória P-07, localizada no cruzamento da Avenida dos Jacarandás com a Avenida dos Jequitibás:

1. Existe algum impedimento, embargo ou processo judicial que impeça a Prefeitura realizar melhorias na infraestrutura da P-07?
2. Existe algum cronograma ou programação para executar melhorias na P-07?

**N. Termos**  
**P. Deferimento**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Em 10 de setembro de 2018.**

  
**CÉLIO GARCIA**  
Vereador – DEM



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 12 SET. 2018 <i>Billy Dal Bosco</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>582/2018</u></p>
--	--	---------------------------

**Autor:** Vereador Billy Dal Bosco

**Indica a Exma. Sr<sup>a</sup>. Rosana Martinelli, Prefeita Municipal, com Cópia ao Sr<sup>o</sup> Daniel Brolese Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir Banheiro Público, no entorno do Pátio de Pista de Caminhada do Estádio Gigante do Norte em Sinop Estado de Mato Grosso.**

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação a Exma. Sr<sup>a</sup>. Rosana Martinelli Prefeita Municipal com cópia ao Sr<sup>o</sup>. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de Sinop Estado de Mato Grosso. A necessidade de construir Banheiro Público, no entorno do Pátio de Pista de Caminhada do Estádio Gigante do Norte em Sinop/MT. Consideramos a construção de banheiro público, nesse local como prioridade básica, tendo em vista ser um espaço muito frequentado por pessoas que praticam caminhadas e outros exercícios, observamos também que há uma dificuldade de utilização de banheiros para os usuários dessa localidade tendo em vista ser distante das Empresas. Diante do exposto nosso objetivo é proporcionar uma melhor qualidade de vida a nossa população, bem como oferecer conforto e comodidade.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM, 10 DE SETEMBRO DE 2017.**

  
Billy Dal Bosco  
Vereador - PR





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 12 SET. 2018 <i>Valdir Komchen</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>583/2018</u></p>
---	--	---------------------------

**Autor:** VEREADOR LINDOMAR GUIDA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a Sra. Veridiana Paganotti– Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de fazer a calçada ao redor da Creche Neuza Nadir Fuzinato Graf, e Ginásio Francisco Idalgo Gimenez do Bairro Jardim Boa Esperança.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a Sra. Veridiana Paganotti– Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de fazer a calçada ao redor da Creche Neuza Nadir Fuzinato Graf, e Ginásio Francisco Idalgo Gimenez do Bairro Jardim Boa Esperança.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Lindomar Guida  
Vereador - MDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 12 SET. 2018 <i>Lindomar Guida</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>584, 2018</u></p>
---	--	----------------------------

**Autor:** VEREADOR LINDOMAR GUIDA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a Sra. Veridiana Paganotti– Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de refazer a cobertura na frente da Escola Professora Ana Cristina de Sena do Bairro Jardim Novo Estado.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a Sra. Veridiana Paganotti– Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de refazer a cobertura na frente da Escola Professora Ana Cristina de Sena do Bairro Jardim Novo Estado, para que no período de chuva os Pais e Alunos não venham se molhar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Lindomar Guida  
Vereador - MDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 12 SET. 2018 <i>Raldic Kuntzen</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 585/2018</p>
---	--	--------------------

**Autor:** VEREADOR REMÍDIO KUNTZ

**Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, e ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer o recapeamento na Rua França.**

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal e ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer o recapeamento na Rua França entre as Ruas João Pedro Nogueira de Carvalho e a Rua Inglaterra, no Bairro Menino Jesus I.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

**REMÍDIO KUNTZ**

Vereador – PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 12 SET. 2018 <i>Laldir Kuntz</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>586,2018</u></p>
---	--	---------------------------

**Autor:** VEREADORES: REMÍDIO KUNTZ, LINDOMAR GUIDA e TONNY LENNON


Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e ao sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir quebra-molas no Jardim Daury Riva II.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e ao sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir quebra-molas na Avenida União do Norte no Residencial Daury Riva II.

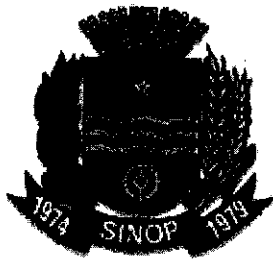
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
REMÍDIO KUNTZ  
Vereador – PR

  
Lindomar Guida  
Vereador - MDB

  
Tony Lennon  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

## PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

12 SET., 2018

*Alcio Komoch*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 587 / 2018

**Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP**

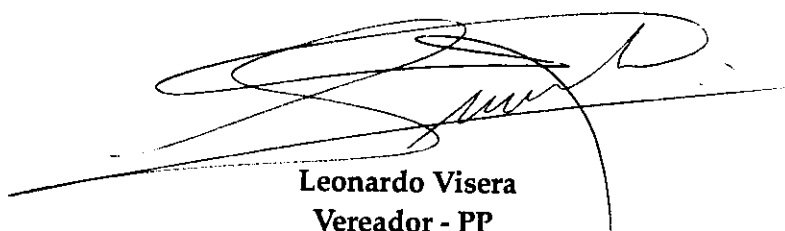
Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Mauro Garcia – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de construir redutor de velocidade (quebra mola), na Avenida das Figueiras, entre Avenida André Maggi e a ponte sobre o córrego Ribeirão Nilza, em Sinop.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Mauro Garcia – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, apontando-lhes a necessidade de construir redutor de velocidade (quebra mola), na Avenida das Figueiras, entre a Avenida André Maggi e a ponte sobre o córrego Ribeirão Nilza, no município de Sinop.

O tráfego nesta localidade é intenso e oferece risco iminente de acidentes, principalmente com motociclistas que transitam em alta velocidade pela via. A nossa solicitação, tem como finalidade, trazer segurança a todos que circulam pelo local. Sabemos que os redutores de velocidade (quebra mola), são instrumentos de trânsito que usamos como forma de prevenção à acidentes. A construção deles inibiria em parte tais riscos.

Por isso solicito que as devidas providências sejam tomadas pelo Poder Público Municipal, para garantir o bem estar e segurança da população .

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 12 de Setembro de 2018.**

  
**Leonardo Visera  
Vereador - PP**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

## PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

12 SET. 2018

*Valdir Kemden*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 588 / 2018

**Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Anna Dias da Costa – Secretária Municipal de Administração, ao Sr. Mauro Garcia – Secretário de Trânsito e Transporte Urbano e ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos a necessidade de padronizar as Rotatórias no município de Sinop (conforme modelo em anexo).

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sra. Anna Dias da Costa – Secretária Municipal de Administração, ao Sr. Mauro Garcia – Secretário de Trânsito e Transporte Urbano e ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos a necessidade de padronizar as Rotatórias no município de Sinop (conforme modelo em anexo).

Sabendo dos transtornos e reclamações dos moradores de Sinop, em relação as rotatórias presentes em nossa cidade. Solicitamos a padronização das mesmas, para que haja uma concordância no trânsito. Onde motorista, motociclistas, ciclistas e pedestres tenham o mesmo entendimento, e a fluidez do trânsito seja correta e ampla. Ressaltando a importância de seguir o modelo em anexo. Pois a sinalização, os redutores de velocidade e demais informações presentes é que tornam este modelo o mais indicado.

Afim de evitar acidentes graves e preservar a vida de nossos munícipes, é que venho através deste documento solicitar uma ação. Reitero votos de estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE S  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 12 de Setembro de 2018.

*Leonardo Visera*  
Leonardo Visera  
Vereador – PP





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 12 SET. 2018 <i>Valdir Komchen</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>589 / 2018</u></p>
---	--	-----------------------------


**Autor:** VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

Indica a Exma Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer – Secretário Interino Municipal de Saúde, a necessidade de realização de análise das águas dos reservatórios das escolas e creches municipais.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com ao Sr. Gerson Danzer – Secretário Interino Municipal de Saúde, a necessidade de realização de análise das águas dos reservatórios das escolas e creches municipais, a realização da análise das amostras mencionadas poderá ser efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde, através da celebração de convênio com a atual empresa concessionária de água.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
MARIA JOSE DA SAÚDE  
Vereadora MDB





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 12 SET. 2018 <i>Laldie Komchen</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>590 12018</u></p>
---	--	----------------------------

**Autor:** VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

Indica a Exma Sra. Rosana Martinelli –  
Prefeita Municipal, com cópia ao com  
cópia ao Sr. André Brolesse -  
Secretário Municipal de Obras e  
Serviços Urbanos, a necessidade de  
substituir as lâmpadas queimadas,  
conforme especifica.

Fundamentada em disposições contidas no  
Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do  
Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli –  
Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Andre Brolesse – Secretário Municipal de  
Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de substituir as lâmpadas queimadas na  
Estrada Elizabete Travessão II, Chaçará Talismã.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
MARIA JOSE DA SAÚDE

Vereadora MDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 12 SET. 2018 <i>Waldemar Komdron</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>591</u> / <u>2018</u></p>
---	--	------------------------------------

**Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA**

**Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Daniel Brolese, a necessidade de realizar o serviço de patrolamento das estradas e travessões da Gleba Mercedes V.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Daniel Brolese, da necessidade de realizar o serviço de patrolamento das estradas e travessões da Gleba Mercedes V. Tal necessidade de serviço é devido ao grande fluxo de veículos que transitam nas vias que hoje são de terra e precisam de manutenção permanente. Além disso o período de chuvas se aproxima e se as estradas e travessões não estiveram em boas condições de trafegabilidade o local ficará intransitável, uma vez que a chuva aumenta os estragos existentes. De tal forma solicitamos a retomada das máquinas para a Gleba Mercedes V para que terminem a manutenção das estradas e travessões.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**Em, 12 de setembro de 2018.**

**LUCIANO CHITOLINA**  
**Vereador - PSDB**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 12 SET. 2018 <i>Valdiz Kamchen</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>592, 2018</u></p>
---	--	----------------------------

**Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA**

**Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Transito e Transportes Urbanos de Sinop, Sr. Mauro Garcia e ao Sr Ademar Rosa da Silva Filho, Diretor da empresa de ônibus Rosa. a necessidade de implantar pontos de ônibus da Avenida dos Tarumãs como se especifica.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Transito e Transportes Urbanos de Sinop, Sr. Mauro Garcia e ao Sr Ademar Rosa da Silva Filho, Diretor da empresa de ônibus Rosa. a necessidade de implantar pontos de ônibus da Avenida dos Tarumãs nas proximidades das ruas das Rosas e das Samambaias. Tal necessidade de serviço é devido ao pedido da população que utiliza os ônibus da cidade e sente necessidade de acessar comércio e instituições e não tem encontrado acesso ao transporte público.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**Em, 12 de setembro de 2018.**

LUCIANO CHITOLINA

Vereador - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 12 SET., 2018 <i>Valdir K. Kornchou</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>593/2018</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: Vereador: TONY LENNON

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia – Secretário de Trânsito e ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de construir uma lombada elevada em frente a Escola Municipal Lizamara A. O. Almeida, na Rua das Margaridas, 271-369 - Jardim Imperial, Sinop - MT.

Fundamentado com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente a Ilustríssima Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia – Secretário de Trânsito e ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de construir uma lombada elevada em frente a Escola Municipal Lizamara A. O. Almeida, na Rua das Margaridas, 271-369 - Jardim Imperial, Sinop - MT.

O pleito justifica-se pelo fato de que no presente local existe um grande o fluxo de trânsito, de tal forma é evidente a necessidade de implantação da lombada, com a finalidade de trazer segurança a todos os munícipes que transitam no local em comento, em especial aos alunos da Escola em comento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
E

  
Tony Lennon  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 12 SET. 2018 <i>Hedvaldo Costa</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>594, 2018</u></p>
--	---	--	----------------------------

**Autor:** VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reparos e melhorias na iluminação pública na Rua Professor Silvario Rodolfo Bechmann, Bairro Jardim Vitória Régia.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Senhor Daniel Brolese, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reparos e melhorias na Rua Professor Silvario Rodolfo Bechmann, Bairro Jardim Vitória Régia. Onde se encontra uma situação crítica cuja escuridão noturna vem preocupando os moradores e outras pessoas que ali transitam.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

HEDVALDO COSTA  
Vereador - PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 12 SET. 2018 <i>Hedvaldo Costa</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>595, 2018</u></p>
---	--	----------------------------

**Autor:** VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços, e ao Sr. Mauro Garcia-Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de implantar faixa elevada (lombo-faixa) para travessias de pedestres na Avenida André Maggi, entre as Ruas Alfredo Lenz e Rua dos Cambarás defronte à Igreja da PAZ, no Bairro Jardim dos Ipês.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Senhor Daniel Brolese, Secretário Municipal de Obras e Serviços, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de implantar faixa elevada (lombo-faixa) para travessias de pedestres na Avenida André Maggi, entre as Ruas Alfredo Lenz e Rua dos Cambarás defronte à Igreja da PAZ, no Bairro Jardim dos Ipês. No intuito de reduzir a velocidade, evitando assim acidentes e facilitando a travessia dos pedestres.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
Profº Hedvaldo Costa  
Vereador - PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 12 SET. 2018 <i>Saldie Kamden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 596/2018</p>
--	--	--------------------

**Autor:** VEREADOR CÉLIO GARCIA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de melhorar a iluminação pública na Avenida São Francisco entre os bairros Residencial São Francisco e Residencial Bunitis.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de melhorar a iluminação pública na Avenida São Francisco entre os bairros Residencial São Francisco e Residencial Bunitis.

Este vereador foi procurado por munícipes, para que intermediasse, junto ao setor competente da Prefeitura, a melhora da iluminação pública do local supracitado, onde grande parte do trecho fica na escuridão.

O pedido é pertinente, visto que a falta de iluminação na via pública causa insegurança aos moradores da região. Além disso, as pessoas que por ali trafegam no período noturno tornam-se vulneráveis a assaltos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 11.09.2018

*Célio Garcia*  
CÉLIO GARCIA

Vereador – DEM



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 12 SET. 2018 <i>Laldie Komden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 597 / 2018</p>
--	--	----------------------

**Autor:** VEREADOR CÉLIO GARCIA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sra. Veridiana Paganotti - Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, a necessidade de instalar tela de proteção em volta do campo de futebol no Ginásio Olímpico José Carlos Pasa.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sr.a Veridiana Paganotti - Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, a necessidade de instalar tela de proteção em volta do campo de futebol no Ginásio Olímpico José Carlos Pasa.

A presente indicação atende a solicitação dos munícipes que usam o espaço. Com a falta da tela de proteção, pessoas e crianças acabam atravessando o campo no momento em que a partida acontece, o que pode trazer risco de serem atingidos pela bola ou algum jogador que pode causar ferimentos, além de atrapalhar o jogo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 11.09.2018

*Célio Garcia*

CÉLIO GARCIA

Vereador – DEM





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 12 SET. 2018 <i>Valdir Kamden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>598 12018</u></p>
--	--	----------------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, com cópia ao Sr. Daniel Brolese, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o fechamento do canteiro central da Avenida das Figueiras, nos cruzamentos com as ruas das Avencas e Azaleias.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal e o Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, com cópia ao Sr. Daniel Brolese, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar o fechamento do canteiro central da Avenida das Figueiras, nos cruzamentos com as ruas das Avencas e com Azaleias.

Nos pontos especificados verifica-se intensa movimentação de veículos, especialmente nos horários de pico, o que tem provocado vários acidentes.

Além do fechamento desses pontos de travessia, faz-se necessário a instalação de faixas elevadas para travessia de pedestres, bem como a instalação de redutores de velocidade na Avenida das Figueiras, no trecho compreendido entre a Avenida das Acácias e Avenida das Itaúbas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>598 / 2018</u>
--	--	----------------------

**Autor:** VEREADOR JOANINHA

Com ações apontadas, objetiva-se, portanto, evitar que outros acidentes ocorram nesses locais, contribuindo assim para a preservação da vida.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaninha  
Vereador - MDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 12 SET. 2018 <i>Goldir Jordani</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>599 / 2018</u></p>
---	--	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR JOANINHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o patrolamento e cascalhamento da Rua Central do bairro Novo Jardim.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requieiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe à presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal e o Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar o patrolamento e cascalhamento da Rua Central do bairro Novo Jardim.

Os trabalhos se fazem necessários devido a via citada apresentar buracos em toda a sua extensão, além de pontos onde se formam erosões, comprometendo a trafegabilidade tanto de veículos, como de pedestres e ciclistas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaninha  
Vereador - MDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 12 SET. 2018 <i>Thiago Rodrigues</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>600 2018</u></p>
---	--	---------------------------

**Autor: VEREADOR THIAGO RODRIGUES**

**Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop, a necessidade de criação da gratificação de desempenho de dupla função aos servidores municipais da saúde com ensino superior que atuam como gestores das Unidades Básicas de Saúde.**

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop, a necessidade de criação da gratificação de desempenho de dupla função aos servidores municipais da saúde com ensino superior que atuam como gestores das Unidades Básicas de Saúde.

Indico a necessidade de criação da gratificação de desempenho de dupla função aos servidores municipais da saúde com ensino superior que atuam como gestores das Unidades Básicas de Saúde, para o aprimoramento e qualificação do processo de trabalho nas Unidades Básicas de Saúde, em especial fortalecer a atenção à saúde prestada pelos profissionais das equipes à população.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

*Thiago Rodrigues*  
**THIAGO RODRIGUES**

*Vereador - PSDB*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

**Autor: VEREADOR THIAGO RODRIGUES**

## ANTEPROJETO DE LEI

**Concede gratificação de desempenho de dupla função aos servidores municipais da saúde com ensino superior que atuam como gestores das Unidades Básicas de Saúde.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida a gratificação de desempenho de dupla função aos servidores municipais da saúde com ensino superior que atuam como gestores das Unidades Básicas de Saúde.

Art. 2º O valor da gratificação será de R\$600,00 (seiscentos reais), sendo o pagamento realizado mensalmente.

§ 1.º O valor da gratificação será incorporado aos vencimentos dos servidores.

§ 2.º O valor da gratificação será reajustado de acordo com os reajustes aplicados na tabela de Plano, Cargos, Carreiras e Salários do município.

Art. 3º. Os servidores que deixarem de exercer a função de gestão por exercício de outra função ou por afastamento, perderão o direito de receber a gratificação.

§ 1.º Considera-se para efeito desta lei, os afastamentos em virtude de:

I – Férias;

II - Licença à servidora gestante;

III – Licença paternidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

**Autor: VEREADOR THIAGO RODRIGUES**

IV - Licença ao funcionário acidentado;

V- Licença ao funcionário atacado de doenças profissionais;

VI – Licença médica para tratamento da própria saúde nos casos de doenças infecto-contagiosas.

Art. 4º. A gratificação criada por esta Lei não será computada para efeito de cálculo do 13º(décimo terceiro) salário, férias, contribuição previdenciária ou assistência à saúde.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições contrárias.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

  
**THIAGO RODRIGUES**  
Vereador - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 12 SET. 2018 <i>Soldier Komden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>601/2018</u></p>
---	--	---------------------------

**Autor:** VEREADOR THIAGO RODRIGUES

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop com Cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construção de uma faixa elevada na Avenida das Itaúbas, esquina com rua dos Marfins no Jardim das Palmeiras.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop com Cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construção de uma faixa elevada na Avenida das Itaúbas, esquina com rua dos Marfins no Jardim das Palmeiras.

Indico necessidade de construção de uma faixa elevada na Avenida das Itaúbas, esquina com rua dos Marfins, próximo ao Pica Pau Sports, proporcionando assim, maior segurança para quem trafega e utiliza está importante via de nosso município, coibindo possíveis acidentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*Thiago Rodrigues*  
**THIAGO RODRIGUES**  
Vereador – PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 12 SET. 2018 <i>Waldemar</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>602, 2018</u></p>
---	--	----------------------------

**Autor:** VEREADOR JOACIR TESTA E VEREADOR JOANINHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganoti- Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de incluir acessibilidade das ambulâncias de emergência a, pelo menos, 10 metros das quadras e ginásios municipais que sediem competições oficialmente promovidas ou autorizadas pelo poder público.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganoti- Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de incluir acessibilidade das ambulâncias de emergência a, pelo menos, 10 metros das quadras e ginásios municipais que sediem competições oficialmente promovidas ou autorizadas pelo poder público.

O município possui várias quadras e ginásios que, todos os anos, sediam várias competições de várias modalidades, nos mais variados horários, e de diferentes idades de competidores.

Tendo em visto o ajuntamento de espectadores, atletas e demais pessoas nesses locais durante as competições, faz-se necessária a facilitação de entrada e tráfego de ambulâncias de emergência em uma distância de, pelo menos, 10 (dez) metros, pois, mesmo sendo disputados por profissionais ou amadores ha risco da necessidade de atendimento emergencial. E sabemos que, dependendo da gravidade qualquer minuto de antecedência pode fazer toda a diferença na preservação da integridade física do necessitado.

Desde já agradecemos o apoio dos nobres pares, bem como a presteza do Executivo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*Joaninha*  
Joaninha  
Vereador-MDB

*Joacir Testa*  
Joacir Testa  
Vereador - PDT





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 12 SET. 2018 <i>Goldir Kamden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>603</u> / 2018</p>
--	--	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR JOACIR TESTA


Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganoti- Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de executar medidas preventivas que visem consertos e conservação de coberturas, banheiros, telas, portões, lâmpadas e refletores nos ginásios e praças esportivas municipais para o para o período chuvoso.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganoti- Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de executar medidas preventivas que visem consertos e conservação de coberturas, banheiros, telas, portões, lâmpadas e refletores nos ginásios e praças esportivas municipais para o para o período chuvoso.

Para que os esportes e exercícios físicos da população não paralitem no período chuvoso, indicamos uma medida preventiva de consertos e conservação dos ginásios e quadras do município, com o objetivo de verificar eventuais danos já existentes, bem como os que possam ter maior intensidade durante o período chuvoso. Tendo como prioridade as coberturas, iluminação e os banheiros e fossas.

Desde já agradecemos o apoio dos nobres pares, bem como a presteza do Executivo Municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em,

  
Joacir Testa  
Vereador - PDT



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 12 SET. 2018 <i>Seldir Komden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 604 / 2018</p>
--	--	----------------------

Autor:

~~VEREADORA PROFESSORA BRANCA~~

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Sérgio Garcia – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, Sr. Daniel Brolezzi – Secretário Municipal de Obras a necessidade realizar pintura em todas as faixas de pedestres, redutores de velocidade e faixas elevadas de pedestres da cidade, em especial a faixa de pedestre localizada na avenida das Itaubas esquina com avenida das Embaubas prox ao CEM - Centro de Especialidades Médica .

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Sérgio Garcia – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade realizar pintura em todas as faixas de pedestres, redutores de velocidade e faixas elevadas de pedestres da cidade, em especial a faixa de pedestre localizada na avenida das Itaubas esquina com avenida das Embaubas prox ao CEM - Centro de Especialidades Médica .

A referida Indicação se faz necessária devido ao grande desgaste na pintura atual, e por ocasionar grande perigo aos pedestres, principalmente por não estar visíveis para os motoristas, podendo provocar acidentes, com sérias e graves consequências, no caso da faixa de pedestre localizada em frente ao CEM - Centro de Especialidades Médica, no local existem duas faixas, as quais deixam os pedestres e motoristas confusos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca  
Vereada



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 12 SET. 2018 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>605/2018</u></p>
---	--	---------------------------

**Autor:** VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras, a necessidade de trocar as lâmpadas dos postes de iluminação pública localizado na rua Avenida Rua Sebastião Sales Mendes, - Bairro Boa Esperança.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requieiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras, a necessidade de trocar as lâmpadas dos postes de iluminação pública localizado na rua Avenida Rua Sebastião Sales Mendes - Bairro Boa Esperança.

Esta Vereadora foi procurada por moradores daquela localidade, que solicitaram que o setor competente faça, com urgência, a iluminação para aumentar a segurança do local, uma vez no local citado está com 4 pontos sem iluminação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 13 SET. 2018 <i>Raldie Kamchon</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>606 12018</u></p>
---	--	----------------------------

**Autor:** VEREADORA PROFESSORA CLARA

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e ao Sr. Mauro Garcia – Secretário Municipal de Trânsito, a urgente necessidade da construção de Quebra-molas na Rua Augusta, Bairro Ibirapuera, em frente à Escola E. Professora Zeni Vieira.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e ao Sr. Mauro Garcia – Secretário Municipal de Trânsito, a urgente necessidade da construção de Quebra-molas na Rua Augusta, Bairro Ibirapuera, em frente à Escola E. Professora Zeni Vieira.

A demanda insurge na construção de quebra-molas na Rua Augusta, em frente à Escola Estadual Professora Zeni Vieira, no sentido de reduzir a velocidade dos veículos que ali circulam, dando maior segurança aos moradores daquela localidade.

Importante enfatizar o fato que muitas crianças e adolescentes atravessam diariamente nessas vias, por ser via de acesso à escola, correndo risco de atropelamento, devido ao fluxo intenso de veículos em alta velocidade.

Portanto, solicito que sejam construídos com urgência, com o fim de proporcionar uma maior segurança para o tráfego de pessoas naquela região.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

PROFESSORA CLARA

Vereador DEM



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 13 SET. 2018 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>607</u> / 2018</p>
---	--	-----------------------------

**Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO DEBORTOLI**

**Indica à Exma. Sr<sup>a</sup>. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a construção de um Viaduto entre as Avenidas, Andre Maggi, Avenida Dom Henrique Froehlich, Avenida Bruno Martini e Rua dos Mognos.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro, após anuência do douto Plenário, que a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria à Exma. Sr<sup>a</sup>. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com o grande fluxo de veículos, pedestres e ciclistas que passam pela rotatória do entroncamento da **Avenida Andre Maggi, Avenida Dom Henrique Froehlich, Avenida Bruno Martini e Rua dos Mognos**, principalmente nos horários de pico, por esse local ser acesso a faculdades, residências, comércios e utilizado para atividade física na pista de caminhada e ciclovia entre as avenidas, esta se tornando um local de grande congestionamento e acidentes, tornando necessária a construção de um Viaduto, urgente nessa localidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

*[Assinatura]*  
**Ademir Debortoli**  
Vereador – MDB